



PREGÃO ELETRÔNICO DGA Nº 321/2023

PROCESSO nº 01-P-31641/2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução de retrofit elétrico, hidráulico e impermeabilização dos reservatórios da casa de bombas do Teatro de Arena

OFERTA DE COMPRA BEC/SP: 102201100592023OC00191

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE CONTRATAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

LOCAL: Central de Pregões/DGA, situada no prédio da Diretoria Geral da Administração - DGA da Universidade Estadual de Campinas, localizada na Praça das Bandeiras, 45, Quadra 2, Prédio 1, Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
28/04/2023**

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/05/2023

HORÁRIO: 09h30

PREGOEIRO(A): André Sussumu Konishi (titular) - Luzia Aparecida Moraes Silva (suplente)

Telefone: (19) 3251-4581

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS** torna público, para conhecimento geral, que realizará abertura de certame licitatório, na modalidade "**PREGÃO**" utilizando recursos de tecnologia da informação denominada "**Pregão Eletrônico**", de acordo com o disposto neste edital, objetivando contratação de empresa para **execução de retrofit elétrico, hidráulico e impermeabilização dos reservatórios da casa de bombas do Teatro de Arena**, conforme descrito no Anexo I, cujo processamento se subordina às normas e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Estaduais n.º 47.297/02 e 49.722/05, nas Resoluções CEGP-10/2002, CC-27/2006 e CC-52/2009, Lei Complementar n.º 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida nos autos do processo em epígrafe.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo Parecer PG nº 1194/2023 e
Despacho PG nº 1833/2023, de 11/04/2023.

O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e horário mencionados no preâmbulo deste edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão pública será transferida automaticamente para o primeiro dia útil de expediente normal na Universidade, subsequente à data fixada no preâmbulo. As demais datas constantes deste edital também serão automaticamente transferidas.

Constituem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Pasta Técnica, contendo:

1. Memorial Descritivo DAE
2. Modelos de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro
3. Manual da Divisão de Segurança do Trabalho – DStTr/DGRH (disponível em https://www.dgrh.unicamp.br/documentos/manuais/man_dssso_seguranca.pdf)
4. Diário de serviços (poderá ser dispensado na apresentação do Livro de Ordem CONFEA/CREA)
5. Placa de serviços
6. Projetos:
 - 6.1. Elétrica
 - 6.2. Hidráulica
 - 6.3. Recuperação de Estrutura e Impermeabilização

Anexo II – Minuta de Contrato

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Todas as referências de horário previstas neste edital, no Aviso de Abertura do Pregão e durante a sessão pública virtual observarão o horário oficial gerado pelo Observatório Nacional (<http://www.on.br>) para a região do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 2.784/1913 e do Decreto federal nº 4.264/2002, o qual será registrado no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.2. O edital e seus anexos estão disponíveis na Internet, nos endereços eletrônicos: https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/BuscaENegocios_14_1.aspx e www.bec.sp.gov.br, onde poderão ser consultados e extraídas cópias, ou, ainda, na Suprimentos/DGA, no endereço constante no preâmbulo deste edital.



1.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, bem como de providências ou de impugnação do ato convocatório, deverá ser registrado em campo específico disponibilizado no site da BEC/SP, até 2 (dois) dias úteis que antecedem a data estabelecida para a sessão pública do pregão.

1.3.1. Os pedidos serão respondidos pela Unicamp e disponibilizados no Sistema Eletrônico – site da BEC/SP, até 24 horas antes da data marcada para a abertura da sessão pública.

1.3.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

1.4. A entrega da proposta sem a tempestiva impugnação aos termos do edital implicará na plena aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório, por parte das interessadas.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para execução de retrofit elétrico, hidráulico e impermeabilização dos reservatórios da casa de bombas do Teatro de Arena, de acordo com o discriminado no Anexo I.

2.2. Os serviços deverão ser executados na Praça Sérgio Buarque de Holanda - Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Campinas/SP.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participação do certame, as interessadas deverão estar registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP em atividade econômica compatível com o objeto da licitação, deterem senha para participar de procedimentos eletrônicos e terem representantes credenciados, nos termos da Resolução CC-27/06, com poderes para, em seu nome, oferecerem propostas, formularem lances, negociarem, recorrerem e praticarem os demais atos relativos ao certame.

3.2. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à data marcada para a abertura da sessão pública.

3.3. As informações sobre os procedimentos para registro no CAUFESP, credenciamento de representantes e obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

3.4. As interessadas, ao acessarem inicialmente o Sistema BEC/SP, deverão declarar em campos próprios:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL

Aprovado segundo Parecer PG nº 1194/2023 e
Despacho PG nº 1833/2023, de 11/04/2023.

a) a inexistência de qualquer fato impeditivo à sua participação no certame ou sua contratação;

b) o conhecimento e a aceitação dos regulamentos do referido Sistema.

3.5. No pregão será admitido apenas 1 (um) representante credenciado para cada licitante, sendo que cada representante poderá representar apenas uma licitante.

3.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo ao Provedor do Sistema ou à Unicamp a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

3.7. A perda da senha ou a quebra do seu sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Provedor do Sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.8. O credenciamento da licitante junto ao Provedor do Sistema implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

3.9. Não será admitida a participação de licitantes:

a) estrangeiras que não funcionem no país;

b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) que estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, incisos III ou IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98 (Crimes Ambientais), no artigo 38, inciso II da Lei Federal nº 12.529/2011 (Defesa da Concorrência) e no artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

c.1) os efeitos das penalidades do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 restringem-se à esfera de governo do órgão sancionador (Súmula nº 51 do TCE/SP).

d) que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, conforme artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.9.1. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses descritas neste subitem, a licitante será inabilitada.

3.10. Para participação na licitação as interessadas deverão possuir o Registro Cadastral – RC ou o Registro Cadastral Simplificado – RCS do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, pertinente à categoria do objeto da licitação e devidamente atualizado em relação à validade dos documentos com prazo de vigência próprios.



3.10.1. As interessadas em obter o RC ou RCS poderão acessar os endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou <http://www.dga.unicamp.br/dga/servicos/cadastro-fornecedor> para colher informações.

3.10.2. Para o exercício do direito de preferência, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, devidamente atualizada, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

3.11. O registro cadastral não substitui a documentação abaixo indicada, que deverá ser apresentada pela licitante vencedora da fase de lances, mediante solicitação do pregoeiro, nos termos do subitem 5.19, “b”:

a) Certidão de Registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA;

b) Comprovação de a licitante possuir profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA, o qual será o responsável técnico pelo serviço;

b.1) A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços.

b.2) Também será aceita para fins da comprovação de que trata esta alínea a certidão de registro da empresa junto ao CREA, no caso de o profissional que será indicado como responsável técnico ser também o responsável da empresa junto ao CREA.

c) No mínimo, 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT desse profissional, emitida pelo CREA, por execução de serviço de características semelhantes limitadas estas exclusivamente à parcela de maior relevância, que é: **Instalação de tubulações e peças em PEAD, nos diâmetros de 110mm e 160mm (referentes aos subitens dos itens 11.1, 12.1, 14.1 e 15.1 da planilha orçamentária).**

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d.1) Caso a licitante esteja em recuperação judicial, a sua participação está condicionada à apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital (Súmula nº 50 do TCE/SP).

3.11.1. Posterior alteração do responsável técnico implicará, obrigatoriamente, na comprovação dos requisitos estabelecidos nas alíneas “b” e “c” acima.

3.11.2. No caso de participação com o RC, a licitante deverá apresentar os documentos indicados nas letras “b”, “c” e, se for o caso, “d.1”.

3.11.3. No caso de participação com o RCS, a licitante deverá apresentar todos os documentos indicados no subitem 3.11, exceto o constante na subalínea “d.1”, se não for o caso.

3.11.4. A documentação original ou por cópia autenticada ou simples, juntamente com o original para cotejo, poderá ser solicitada pelo pregoeiro, a seu critério, devendo ser entregue no endereço constante no preâmbulo do edital no prazo de até 4 (quatro) dias úteis contados após o encerramento da sessão pública.

3.11.4.1. Documentos autenticados eletronicamente em substituição à cópia autenticada ou simples serão aceitos desde que demonstrada a utilização de certificação ICP-Brasil.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. A proposta de preço deverá ser transmitida por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br, podendo ser enviada a partir da divulgação do edital, na íntegra, no referido endereço eletrônico, até a data e horário previstos no preâmbulo deste edital.

4.1.1. O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4.1.2. Para a elaboração da proposta, a licitante deverá analisar toda a documentação fornecida no edital, podendo, se desejar, solicitar esclarecimentos, na forma do subitem 1.3.

4.2. A proposta deverá conter preço global, incluindo todos os encargos incidentes, apresentados em moeda corrente nacional com apenas duas casas decimais, vedada a vinculação a qualquer indexador.

4.2.1. A **planilha orçamentária**, elaborada de acordo com o modelo contido no Anexo I, contendo os valores unitários e totais e com destaque obrigatório do valor correspondente ao BDI, bem como o **cronograma físico-financeiro**, contemplando todas as etapas da execução e o resultado do método executivo adotado, deverão ser apresentados somente pela licitante vencedora da fase de lances, após a solicitação do pregoeiro, atendendo ao Comunicado BEC n.º 04/2016, na forma indicada no subitem 5.18.3.

4.2.2. O preço ofertado deverá incluir, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, tributos e taxas, e cobrir todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, inclusive tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou parafiscal, tendo por base a legislação vigente.

4.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida para a realização da sessão pública do pregão.



5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. Na data e horário previstos no edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico mediante:

- a) abertura automática das propostas e a divulgação pelo Sistema da grade ordenatória dos preços propostos em ordem crescente de valores;
- b) classificação e desclassificação das licitantes com a divulgação das propostas que atendam as condições estabelecidas no edital.

5.1.1. Verificando-se que a licitante apresentou mais de uma proposta, será feita a exclusão de todas as propostas, sujeitando-se às penalidades administrativas cabíveis.

5.1.2. A análise das propostas será feita com base nas condições fixadas no edital e seus anexos.

5.1.3. Na análise da proposta será permitido o saneamento de falhas formais na própria sessão pública, mediante o envio de documentos/esclarecimentos por meio de e-mail, que produza os efeitos necessários às correções.

5.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos;
- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) com preços manifestamente inexequíveis;
- d) com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.3. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, observadas as condições definidas neste edital.

5.4. O desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo Sistema.

5.5. Para participação da etapa de lances, a licitante deverá estar conectada ao Sistema, sendo os lances encaminhados exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.6. A licitante será a responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e os lances ofertados.



5.7. A desconexão simultânea do Sistema Eletrônico com os participantes e com o Pregoeiro implicará a suspensão da sessão pública, cujo reinício somente ocorrerá após comunicação eletrônica às licitantes através do Sistema.

5.8. A desconexão do Sistema Eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) caso ocorra fora da etapa de lances: a sua suspensão e a sua retomada no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública somente será retomada e reiniciada após comunicação expressa às licitantes da nova data e horário à sua continuidade;

b) durante a etapa de lances: a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no edital, caso o Sistema Eletrônico permaneça acessível para os mesmos. Quando possível, o Pregoeiro retomará sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados até então. Se a desconexão com o Pregoeiro persistir até que tenha sido encerrada a duração inicial da etapa de lances não haverá a prorrogação do tempo desta etapa.

5.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

5.10. Classificadas as licitantes, será iniciada a etapa de lances, para a qual serão convidadas a participar todas as licitantes classificadas.

5.11. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado neste edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.12. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre eles, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor.

5.12.1. O valor da redução mínima a ser observada é de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

5.12.2. Serão admitidos lances cujos valores forem inferiores ao de menor valor registrado no sistema, ou inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles, conforme estabelecido no subitem anterior, nos termos da Resolução CC-52/2009.

5.12.3. A aplicação do valor redutor mínimo entre os lances incidirá sobre o valor total da proposta.



5.13. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

5.14. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo Sistema Eletrônico, a respeito dos seguintes pontos:

a) lances admitidos e os inválidos, horários de seus registros no Sistema e respectivos valores;

b) tempo restante para o encerramento da etapa;

c) prorrogação automática da etapa de lance, quando houver lance ofertado de acordo com o estabelecido no subitem 5.12, nos últimos 3 minutos do período indicado no subitem 5.13 ou durante os períodos de prorrogação.

5.15. Encerrada a etapa de lances, o Sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, na qual será considerado o último preço ofertado, por licitante.

5.16. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a) encerrada a etapa de lances, automaticamente o sistema identificará as licitantes nas condições de microempresa e empresa de pequeno porte e o Pregoeiro conferirá o direito de preferência como critério de desempate;

a.1) entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e as empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

b) ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte maneira:

b.1) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de até 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior ao da melhor classificada, sob pena de preclusão, situação em que será considerada vencedora da etapa de lances;

b.2) não ocorrendo essa situação serão convocadas as licitantes remanescentes que se enquadrarem na hipótese descrita na alínea “a.1”, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

5.16.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a.1” será realizado sorteio para identificar a que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.



5.16.2. O critério de desempate estabelecido nos subitens anteriores somente se aplica quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.16.3. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.16 e 5.16.1 a 5.16.2 do Edital, se for o caso.

5.17. Na hipótese de haver apenas uma licitante ou única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

5.18. Encerrada a fase de recebimento de lances, compete ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito, podendo encaminhar contraproposta diretamente ao autor da melhor oferta, mediante troca de mensagens abertas visando à redução do preço.

5.18.1. O Pregoeiro poderá requerer da licitante vencedora da fase de lances o detalhamento da composição dos preços, bem como os esclarecimentos que julgar necessários. Nessa oportunidade, a licitante deverá demonstrar a exequibilidade dos preços por meio de sua composição e respectiva justificativa técnica, comprovando que o preço dos produtos e/ou insumos é coerente com o de mercado.

5.18.2. Havendo necessidade, para comprovação da exequibilidade do preço, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo de até 2 (dois) dias para apresentação do detalhamento da composição dos preços.

5.18.3. Após o aceite do preço, o Pregoeiro solicitará o envio da documentação descrita no subitem 4.2.1 do edital, de acordo com a oferta vencedora.

5.18.3.1. A documentação deverá ser enviada eletronicamente no campo próprio do Sistema BEC, **uma única vez e por meio de um único arquivo**, com uma das seguintes extensões: “doc”, “rtf”, “pdf”, “txt”, “xls”, “gif”, “jpg”, “docx”, “xlsx”, “png” ou qualquer formato em que sua visualização seja possível por meio de software gratuito, limitado em 4 (quatro) MB.

5.18.3.2. Se necessário, o pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública por até 2 (dois) dias úteis para envio dos documentos.

5.18.3.3. O descumprimento da exigência estabelecida no subitem 5.18.3 acarretará a desclassificação da licitante.

5.19. Considerada aceitável a melhor oferta, o Pregoeiro passará à etapa de habilitação conforme segue:

a) consulta no CAUFESP para:



a.1) confirmar se o autor da melhor oferta aceita possui o RC ou RCS, na forma indicada no subitem 3.10;

a.2) verificar no Registro os dados e informações relativas a habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, na forma indicada nos incisos I e II do art. 18 do Anexo ao Decreto nº 52.205/07, bem como a qualificação de que tratam as alíneas “a” do inciso III e “c” do inciso IV do referido diploma legal;

b) solicitação da documentação indicada no subitem 3.11, que deverá ser anexada pela licitante vencedora da fase de lances em campo específico da fase de habilitação, na funcionalidade “Anexo de Documentos” do sistema BEC;

b.1) os arquivos deverão ser enviados com extensão “doc”, “rtf”, “pdf”, “txt”, “xls”, “gif”, “jpg”, “docx”, “xlsx”, “png”, limitados em 4 MB por cada transmissão (*upload*) e recepção (*download*).

5.19.1. O Pregoeiro certificará essa verificação na Ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

5.19.2. Caso o Registro Cadastral aponte documento com prazo de validade vencido, essa falha poderá ser suprida ou sanada:

a) pelo Pregoeiro, mediante consultas em sites oficiais dos órgãos emissores dos documentos;

b) pela licitante, mediante envio de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente encaminhados, em campo específico do site da BEC, no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação.

5.20. Eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação de documentos ou de sua transmissão, não será de responsabilidade da Unicamp.

5.21. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Unicamp, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas de débito ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo início corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame.

5.21.1. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93, sendo facultado à Unicamp convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar o certame.

5.22. Verificado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora do certame, com divulgação do resultado por meio de mensagem lançada no Sistema.

5.23. Se as propostas ou os lances de menor valor não forem aceitáveis, ou se as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para a obtenção de preço melhor.

6. DOS RECURSOS

6.1. No tempo determinado pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá motivadamente (excluídas as oposições genéricas) recorrer dos atos decisórios praticados na licitação, sob pena de decadência desse direito, com o registro da síntese das razões recursais, exclusivamente por meio eletrônico e no campo próprio disponibilizado pela BEC.

6.2. Manifestada a intenção de recorrer, na forma indicada acima, as Recorrentes, independentemente de mensagem lançada no Sistema pelo Pregoeiro, poderão apresentar memoriais no prazo de 3 (três) dias contados do encerramento da sessão pública.

6.2.1. As demais licitantes que desejarem apresentar contrarrazões, deverão fazê-lo no prazo de 3 (três) dias contados do término do prazo da Recorrente, assegurada vista imediata dos autos.

6.2.2. As razões e contrarrazões de recurso serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, na opção RECURSO. Eventuais documentos mencionados naquelas peças deverão ser protocolados no endereço citado no preâmbulo deste edital, observados os prazos estabelecidos no subitem anterior.

6.3. Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

6.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. A ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes importará, além da decadência do direito de interpor recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.



7.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO ORÇAMENTO

8.1. Para fins do disposto no artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93, o instrumento contratual será lavrado nos termos da minuta que compõe o Anexo II.

8.1.1. A adjudicatária deverá assinar e devolver o instrumento no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua convocação, prorrogável uma única vez por igual período a critério da Unicamp.

8.1.2. Caso a adjudicatária não assine o instrumento contratual ou não aceite ou retire o instrumento equivalente no prazo fixado, a contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições ofertadas pela licitante vencedora da fase de lances, inclusive quanto aos preços atualizados de acordo com o edital, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

8.2. Como condição da assinatura do contrato e nos termos do art. 6º da Lei estadual nº 12.799/08, a Unicamp consultará o CADIN para verificação de eventual registro em nome da adjudicatária, caso em que a formalização do contrato ficará impedida.

8.3. Como condição de contratação, se necessário, a contratante exigirá que a adjudicatária apresente planilhas de custos que suportem a proposta com os preços unitários atualizados de acordo com a respectiva oferta vencedora.

8.4. Considerando o disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal 9.012/95, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND – INSS) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que devem estar em plena validade no ato da adjudicação e da assinatura ou do recebimento do instrumento contratual, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do processo licitatório.

8.5. Os recursos para atender as despesas da contratação estão programados na dotação orçamentária própria reservada na funcional programática 12.364.1043.1151.

8.6. Para o caso de empresa em recuperação judicial, a contratação está condicionada à comprovação de que a licitante está cumprindo o Plano de Recuperação que foi apresentado por ocasião de sua habilitação no certame.

8.7. Poderá ser admitida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação, mediante aprovação prévia e expressa pela Contratante.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. As condições para constituição de garantia para o cumprimento integral da obrigação estão definidas no instrumento contratual, cuja minuta compõe o Anexo II.

10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A entrega e o recebimento do objeto serão realizados nos termos contidos no instrumento contratual, cuja minuta compõe o Anexo II.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado nos termos contidos no instrumento contratual, cuja minuta compõe o Anexo II.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A licitante que convocada no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar declaração falsa (inclusive no tocante a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte) exigida no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, lance ou oferta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será punida com o impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, assim como terá cancelado o seu Registro Cadastral, sem prejuízo da aplicação de multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da proposta.

12.2. Excetuados motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e comprovados, em caso de não cumprimento das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais, serão aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais a Contratada tenha diretamente concorrido;
- b) multa nos termos do subitem 12.2.1;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2.1. A Contratada, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal nº 8.666/1993, estará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de mora diária em relação aos prazos fixados: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual, por atraso de até 30 (trinta) dias;

b) multa de mora diária: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratual, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, limitado esse atraso a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

b.1) os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total ou parcial do contrato, para fins de aplicação de multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total ou parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato a critério da Unicamp.

c) multa pelo descumprimento de cláusula constante no edital ou no instrumento contratual: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;

d) multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;

e) multa compensatória pela inexecução parcial do contrato: até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratual da parte inexecutada;

f) multa compensatória pela inexecução total do contrato: até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratual.

12.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a contratada.

12.4. As licitantes estarão, ainda, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.5. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens acima é independente e a aplicação de uma não exclui a das demais e não impossibilitará a incidência de outras sanções administrativas contempladas na Lei federal nº 8.666/93 e na Portaria GR nº 248/98, publicada no DOE de 07/10/98 e disponível na Internet no endereço: http://www.pg.unicamp.br/mostra_norma.php?id_norma=798.

12.6. A falta de cumprimento das obrigações assumidas ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, ensejará a rescisão unilateral do instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação.

12.7. As penalidades previstas neste item têm caráter administrativo e sua aplicação não exige a Contratada da reparação de eventuais perdas e danos que acarretar à Unicamp.

12.8. Na aplicação de penalidades e rescisão unilateral do instrumento contratual, deverá ser observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.3. Para agilizar os procedimentos relativos ao empenhamento das despesas resultantes das futuras contratações, recomenda-se que a licitante informe, na proposta, a Agência do Banco do Brasil S/A em que mantém conta corrente, bem como o seu número, para que os pagamentos ocorram em conformidade com o disposto neste edital.

13.4. Esta licitação poderá ser anulada ou revogada nos termos do artigo 49 da Lei federal nº 8.666/93.

13.5. As propostas sem a expressa indicação de prazos e/ou condições estabelecidas neste edital serão consideradas ratificadas, nos termos do presente, pelas licitantes.

13.6. Com a apresentação da proposta a proponente assume, independentemente de Declaração que:

a) tem ciência dos impedimentos à contratação com a Universidade Estadual de Campinas, previstos na Lei estadual nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL;

b) atende e cumpre a disposição contida no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

c) não possui qualquer dos impedimentos previstos no artigo 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/2006, caso seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e deseje se beneficiar do tratamento diferenciado previsto na lei supracitada;

d) que não se enquadra em nenhuma das vedações para participação desta licitação previstas no subitem 3.9 do edital;

e) tem pleno conhecimento das disposições contidas no edital e anexos, bem como no Manual da Divisão de Segurança do Trabalho – DSTr/DGRH (disponível no site http://www.dgrh.unicamp.br/documentos/manuais/man_dssso_seguranca.pdf) e no Caderno de Encargos da Prefeitura da Unicamp (disponível no site http://www.prefeitura.unicamp.br/documentos/caderno_encargos.pdf/view);

f) caso contratada, destinará os entulhos gerados na execução do serviço, devidamente segregados, para aterros licenciados pela Prefeitura Municipal local, nos termos da Resolução 307 do CONAMA.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG nº 1194/2023 e
Despacho PG nº 1833/2023, de 11/04/2023.

13.7. Para dirimir as questões oriundas do presente edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outro seja.

13.8. O resultado do presente certame será divulgado no DOE e nos endereços eletrônicos: http://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/BuscaENegocios_14_1.aspx e <http://www.bec.sp.gov.br> - <http://www.pregao.sp.gov.br>.

Campinas, 27 de abril de 2023.